

**EMENDA ADITIVA Nº 26 /2026 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 05/2026 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE INSTITUI O NOVO CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA ALECE.**

**ACRESCENTA ARTIGO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2026 E RENUMERA OS DEMAIS.**

**Art. 1º** Acrescenta os §§3º e 4º ao artigo 51 do Projeto de Resolução 05/2026, com a seguinte redação:

**Art. 51, §3º**A irrecorribilidade prevista no §2º deste artigo restringe-se ao âmbito interno da Assembleia Legislativa, sendo integralmente preservado o direito do(a) parlamentar de acesso ao Poder Judiciário, nos termos do art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal de 1988, para questionar a regularidade formal do processo ou a compatibilidade da decisão com as normas constitucionais vigentes.

**Art. 51, §4º** O prazo para impetração de mandado de segurança perante o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará ou o Supremo Tribunal Federal, conforme a hipótese, conta-se da data de publicação da Resolução de que trata o §2º deste artigo.

**Art. 2º** Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto da Lei, renumerando as demais.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.**

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda acrescenta os §§3º e 4º ao Art. 51, esclarecendo expressamente a preservação do acesso ao Judiciário e fixando o marco inicial do prazo para impetração de mandado de segurança.

  
**QUEIROZ FILHO**  
Deputado Estadual – PSDB





**ALECE** ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO  
DO CEARÁ

EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 05/2026 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE  
INSTITUI O NOVO ÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DEPUTADOS:

  
DRA. SILVANA - PL

  
CLAUDIO PINHO - PSDB

  
ANTÔNIO HENRIQUE - PSDB

  
LUCINILDO FROTA - PL

  
EMÍLIA PESSOA - PSDB

  
CARMELO BOLSONARO - PL

  
ALCIDES FERNANDES - PL

  
FELIPE MOTA - PSDB

  
HEITOR FERRER - PSDB